

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 427/2014, de 05 de junho de 2014

"Dispõe sobre o parcelamento da dívida ativa municipal e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, por seus lídimos representantes, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Os valores inscritos em dívida ativa municipal, advindos de créditos tributários originados até 31 de dezembro de 2013, poderão ser pagos com isenção parcial de multas e juros, da seguinte forma:

I = 50% (cinquenta por cento) de isenção de multas e juros, para pagamento em parcela única;

 II – 30% (trinta por cento) de isenção de multas e juros, para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais;

 III – 10% (dez por cento) de isenção de multas e juros para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais.

Parágrafo único. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00.

- Art. 2°. O pagamento e/ou parcelamento será requerido expressamente pelo contribuinte deficitário, na sede da prefeitura, perante o setor de arrecadação, até o próximo dia 19 de dezembro.
- § 1°. Concedido o parcelamento será confeccionado o respectivo carnê, importando, automaticamente, em confissão de dívida, o pagamento da primeira parcela e/ou parcela única.
- § 2°. O vencimento da 1ª parcela e/ou parcela única será em até trinta dias após a data do requerimento.
- § 3°. O não pagamento de quaisquer parcelas até 30 (trinta) dias após as datas fixadas importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, e impossibilitará ao contribuinte de requerer novo parcelamento.
- § 4º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, 13 de maio de 2014.

ristovam Gonzaga da Luz Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22